

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5534, DE 2009

Veda a transmissão de lutas marciais pelas emissoras de televisão na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado José Mentor

Relator: Deputado Fábio Faria

I – RELATÓRIO

O PL 5534, de 2009, de autoria do nobre deputado José Mentor, pretende restringir a exibição de lutas marciais pelas emissoras de televisão aberta e por assinatura.

No artigo primeiro veda-se a transmissão de lutas marciais não olímpicas, pelas emissoras de televisão, em todo território nacional, considerando, em seu parágrafo como sendo lutas marciais todas as práticas de combate físico.

No artigo segundo admite-se a transmissão de lutas marciais não violentas, mesmo que não olímpicas, dependendo para tanto de atestado da condição de não violência expedida pelo Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Alega o nobre deputado que a violência vem sendo banalizada e que o Projeto tem por intuito o resguardo de crianças, adolescentes, jovens e adultos, evitando que assistam a cenas de violências explícitas e voluntárias.

II – PARECER

A despeito da pureza de pensamentos do autor é de nosso entendimento que maior violência seria praticada, se esse parlamento se pusesse a legislar restringindo a Liberdade de Expressão e de Manifestação do Pensamento, em detrimento do disposto nos artigos 5º. e 220º. da Constituição Federal.

“Art.

5□.....

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”

“Art 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição.

§3□ - Compete a lei federal:

I – Regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada “

Ademais a própria Constituição, no artigo 21□ estabelece mecanismo de auxílio na escolha do telespectador:

“Art 21 – Compete à União:

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão “.

Assim sendo, sem que se desmereça a nobreza de espírito do autor, é de nosso entendimento que já há elementos normativos abundantes, de âmbito Constitucional e Infra Constitucional, que disciplinam a adequada exibição de conteúdo audiovisual sem que haja a necessidade enveredarmos pelo caminho draconiano, que excede no direito e embute claros indícios de inconstitucionalidade.

Não é necessário e nem parecer cabível a proibição da exibição de combates físicos, inerentes à eventos de pratica esportiva ou presentes em produções de teledramaturgia, cabendo, quando pertinente, a classificação de conteúdo para efeito indicativo tão somente.

III – VOTO DO RELATOR

Ante do exposto nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei 5534, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Fábio Faria – (PMN/RN)
Relator